



Igreja de Cristo no Brasil

Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87

NORMAS DE CONVIVÊNCIA

**DA UNIÃO NACIONAL DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO
UMIC NACIONAL
DA UNIÃO REGIONAL DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO
UMIC REGIONAL
DA UNIÃO DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO
UMIC LOCAL**

PREÂMBULO

A presente tem por objetivo estabelecer as Normas de Convivência e de Funcionamento da **UNIÃO NACIONAL DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO no Brasil**, doravante denominada **UMIC NACIONAL** em esfera nacional, das **UNIÕES REGIONAIS DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO no Brasil – UMICs REGIONAIS** em esfera regional e a nível local das **União de Mocidade da Igreja de Cristo no Brasil - UMICs**, todos com natureza de órgão auxiliar, sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado e, com sedes definidas pelo Conselho Nacional e sujeitas ao Estatuto Social e Regimento da Igreja de Cristo no Brasil, assim como a sua base de fé e organização administrativa em todas as suas esferas aos respectivos Conselhos nacional, regionais e locais, da forma seguinte:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 1º - A **UNIÃO NACIONAL DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO - UMIC NACIONAL**, é órgão administrativo, com natureza auxiliar e departamental, responsável pela promoção de atividades e encontros que favoreçam à comunhão e à unidade, o crescimento espiritual, mediante treinamentos em educação cristã e treinamento para evangelização de jovens e adolescentes, programando, planejando e coordenando atividades nacionais, e em cooperação e reciprocidade as mesmas ações à nível Regional com a **UNIÕES REGIONAIS DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO no Brasil** e à nível local com As **UNIÕES DE MOCIDADE DA IGREJA DE CRISTO NO BRASIL**.

Artigo 2º - A **UMIC** promoverá em cada uma de suas esferas (nacional, regional ou departamental) a Evangelização de Jovens e Adolescente em conjunto com departamentos eclesiais locais ou regionais, ou estabelecendo parcerias com projetos, campanhas ou ações de caráter permanente ou provisório com instituições interdenominacionais, agências de evangelização escolar, universitária ou organizações de mesmo gênero e, desenvolverem a nível nacional, regional e local Encontros, Palestras, Congressos e Treinamentos para padronizar suas atividades de evangelização de jovens e adolescentes, cabendo também a **UMIC NACIONAL** para cumprimento dessas finalidades o seguinte:

I - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades das **UNIÕES DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO no Brasil**.



Igreja de Cristo no Brasil

**Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87**

- II - Estabelecer e orientar por meio das UNIÕES DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO no Brasil, as mesmas atividades do artigo 1º (educacional, evangelístico) a nível regional e a nível local nas Uniões de Mocidade da Igreja de Cristo no Brasil – UMICs;
- III - Apoiar, instruir, orientar e gerenciar as implantações e organizações da UMIC à nível regional e local, inclusive supervisionando suas atividades e as respectivas eleições de suas diretorias;
- IV - Zelar pela unidade das UMICs REGIONAIS e UMICs locais pelo padrão doutrinário e administrativo da Igreja de Cristo no Brasil, incentivando programações que mantenham o ensino da Palavra de Deus, as bases de fé e o crescimento espiritual das jovens e adolescentes e aperfeiçoamento de jovens líderes da denominação;
- V - Administrar os próprios recursos financeiros, devendo prestar contas fielmente das receitas e despesas na ocasião de seus congressos e junto à Diretoria Nacional nas reuniões em que for convocada;
- VI - Incentivar e apoiar às Secretarias de Treinamento e Evangelização de Jovens e Adolescentes em suas esferas.

Parágrafo 3º – A UMIC promoverá ainda suas atividades de treinamentos e evangelização, em cada uma de suas esferas (nacional, regional ou local) em conjunto com departamentos eclesiais locais ou regionais, ou estabelecendo parcerias, projetos, campanhas ou ações de caráter permanente ou provisório com instituições eclesiais, organizações não governamentais, governamentais e afins.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Seção I

Definição, Direitos e Obrigações

Artigo 3º - São membros associados da União Nacional de Mocidade das Igrejas de Cristo no Brasil - UMIC NACIONAL e das respectivas UMICs REGIONAIS e UMICs locais jovens e adolescentes que sejam membros efetivas e em plena atividade e em comunhão nas igrejas a que pertençam em cada Região e, que estejam em dia com os compromissos estatutários locais.

Artigo 4º - Compõe o quadro de membros associados à UMIC NACIONAL e das respectivas UMICs REGIONAIS e UMICs locais, as seguintes categorias:

- I – Membros efetivos – Todos aqueles que tenham sido batizados e, que estejam ligados e em plena comunhão com uma Igreja de Cristo local;
- II – Membros congregados – Todos aqueles que se congreguem em uma Igreja de Cristo local e, que embora ainda não tenham sido batizados em uma igreja reconhecidamente evangélica, professaram a fé em Jesus Cristo e decidiram servi-lo em acordo com a doutrina e confissão de fé da denominação.

Artigo 5º - São direitos dos membros efetivos da UNIÃO NACIONAL DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO – UMIC NACIONAL e das respectivas UMICs REGIONAIS e UMICs locais:

- a) Votarem e serem votados;
- b) Participarem das reuniões com sugestões e propostas;
- c) Exercerem cargos da Diretoria quando eleitos, se preenchidos os requisitos desta Norma.

Artigo 6º - São direitos dos membros congregados da UNIÃO NACIONAL DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO – UMIC NACIONAL e das respectivas UMICs REGIONAIS e UMICs locais:

- a) Votarem;
- b) Participarem das reuniões com sugestões e propostas.



Igreja de Cristo no Brasil

**Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87**

Artigo 7º - São deveres dos membros efetivos e congregados da UNIÃO NACIONAL DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO – UMIC NACIONAL e das respectivas UMIC REGIONAIS e UMICs locais:

- a) Comparecerem aos congressos e eventos afins convocados pela Diretoria;
- b) Acatarem as decisões aprovadas pelo Conselho Nacional de Obreiros e Igrejas da Cristo e de sua Diretoria Nacional, e também aquelas aprovadas pelo Conselho Nacional da UMIC em Assembleia Geral e de sua Diretoria, e nas respectivas esferas aos órgãos de gestão regionais e locais de obreiros e, de Mocidade das diretorias das UMIC REGIONALS e UMICs;
- c) Assumirem, salvo motivo justificável, cargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria e pelos respectivos órgãos de gestão; se preenchidos os requisitos desta norma;
- d) Honrarem as contribuições periódicas estabelecidas pela UMIC NACIONAL e pelas respectivas UMIC REGIONALS e UMICs ou por demais órgãos de gestão para manutenção das atividades sociais, pagamento de despesas no cumprimento de suas finalidades e realização de congressos e afins;
- e) Zelarem pelo bom testemunho cristão e pela santificação pessoal e ainda, pela comunhão de todas os membros associados em cada uma de suas esferas (nacional, regional e departamental), bem como contribuir incondicionalmente para o bom andamento das reuniões administrativas, inspirativas ou quaisquer eventos promovidos pela UMIC NACIONAL e respectivamente pelas UMIC REGIONALS e UMICs ou em suas esferas e, por demais órgãos de gestão;
- f) Serem membros ativos das UMICs locais, e nelas frequentar as reuniões e/ou cultos, ajudar no discipulado de jovens e adolescentes e participar das atividades das igrejas locais e nelas cooperar para a realização de ações de treinamento e de evangelização, trabalhando com amor, interesse e dedicação, visando o crescimento da Igreja local.

Parágrafo 1º - Não poderão concorrer às eleições, nem exercer cargos de Diretoria, Nacional membros efetivos que sem justificativa deixarem de comparecer a dois congressos consecutivos da UMIC NACIONAL, obedecendo-se os mesmos critérios em suas respectivas esferas, nas eleições promovidas pelas UMIC Regionais e locais.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Rol de Órgãos de Gestão Administrativa

Artigo 8º - São órgãos de gestão administrativa da UNIÃO NACIONAL DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO – UMIC NACIONAL:

- I - Conselho Nacional da UMIC em Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Representativo Nacional (das UMIC REGIONAIS e UMICs);
- IV - Uniões Regionais de Mocidade das Igrejas de Cristo – UMICs REGIONAIS;
- V - Uniões de Mocidade das Igrejas de Cristo - UMICs.

Parágrafo 1º - As Diretorias Executivas dos respectivos órgãos mencionados no presente artigo exercerão atividades de administração.

Parágrafo 2º - Exercerão ainda atividades administrativas o Conselho Representativo, a Secretaria de Evangelização e Treinamento de Jovens e Adolescentes – SETJA e a Secretaria de Eventos.



Igreja de Cristo no Brasil

Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87

Seção II

Conselho Nacional da UMIC em Assembleia Geral

Artigo 9º- O Conselho Nacional da UMIC é o órgão representativo de todos os membros credenciados e em dia com seus compromissos, e das UMIC REGIONAIS e UMICs locais respectivas das Regiões Eclesiásticas e Igrejas Locais e, deliberativo dentro de suas atribuições e finalidades previstas nesta Norma de Convivência.

Artigo 10º - O Conselho Nacional reunir-se-á em Assembleia Geral ordinariamente de dois em dois anos, por ocasião de seu Congresso ou, extraordinariamente, a seu critério de ano em ano em evento de mesma natureza ou quando convocado pela Diretoria ou por convocação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

Artigo 11 - O quórum para as reuniões do Conselho Nacional, e da Diretoria Nacional é de metade mais um em primeira convocação e, na segunda convocação após 30 (trinta) minutos, de dois terços do membros do Conselho Representativo e de qualquer número das membros associados.

Artigo 12 – As relações de delegados para representatividade junto ao Conselho Nacional da UMIC em Assembleia Geral para os Congressos Nacionais e eventos afins deverão ser encaminhadas por qualquer meio postal ou eletrônico à Diretoria Executiva da UMIC NACIONAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do Evento.

Parágrafo Único - Em suas respectivas esferas as UMIC REGIONAIS e as UMICS locais seguirão proporcionalmente os mesmos critérios de formação, representação e finalidades de seus Conselhos e Diretorias Regionais e Locais, e de convocação e de estabelecimento de igual quórum mínimo para realização de suas assembleias gerais.

Seção III

Da Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Representativo

Artigo 13 - O Conselho Nacional da UMIC será administrado por sua Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral do Conselho Nacional de Mocidade para um mandato de 02 (dois) anos sendo constituída de um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro(a) e Segundo(a) Secretário(a)s, Primeiro (a) e Segundo(a) Tesoureiro (a)s e ainda um(a) Secretário(a) de Treinamento e Evangelização de Jovens e Adolescentes, um(a) Secretário(a) de Eventos.

Parágrafo Único – As Uniões de mocidade nas 03 (três) esferas UMIC nacional, regional e local poderão criar novos cargos para composição da Diretoria no cumprimento de suas finalidades.

Artigo 14 - A eleição será precedida de prévia convocação com prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data da Assembleia Geral do Conselho.

Parágrafo 1º- Em ano eleitoral, no primeiro dia do congresso de mocidade, o presidente informará novamente sobre a realização da eleição que ocorrerá posteriormente durante a sessão administrativa, explicando como será procedida a eleição da nova Diretoria e informando os seguintes requisitos para concorrer a qualquer dos cargos da mesma e da Secretaria de Treinamento de Evangelização de Jovens e Adolescentes e das indicações para o Conselho Representativo.

- a) Ser membro em atividade e comunhão em uma das igrejas ou congregações da Igreja de Cristo no Brasil com a apresentação junto à Diretoria Executiva da UMIC NACIONAL da carta de recomendação assinada pelo dirigente ou pastor da igreja local ou congregação em que exercesse efetivamente sua membresia;



Igreja de Cristo no Brasil

Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87

- b) Ser dizimista e cooperador nos trabalhos locais;
- c) Não ser neófito, batizado em águas e ser membro da Igreja de Cristo há no mínimo 02 (dois) anos.

Artigo 15 - A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá cargo a cargo, iniciando pelo Presidente até o Segundo (a) Tesoureiro (a), procedendo-se em seguida à eleição para as Secretarias de Treinamento de Evangelização de Jovens e Adolescentes e da Secretaria de Eventos.

Parágrafo 1º - Será permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo de membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A Assembleia do Conselho da UMIC Nacional em Assembleia Geral será acompanhada de pelo menos um representante da Diretoria Executiva Nacional da Igreja de Cristo no Brasil, preferencialmente do presidente do Conselho Nacional que orientará, se for o caso, os procedimentos durante a eleição de acordo com esta norma e, procederá a posse da nova Diretoria.

Seção IV

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 16 - Compete à Diretoria Nacional em conjunto com o Conselho Representativo Nacional o seguinte:

I - Promover a elaboração e submeter ao Conselho Nacional da UMIC em Assembleia Geral:

- a) O Plano de atividade de cada exercício;
- b) Relatórios das atividades de cada exercício;
- c) A organização e as providências necessárias para a realização dos Congressos.

II - Promover doravante, o debate junto ao Conselho Nacional da UMIC em Assembleia Geral eventuais propostas de alterações das Normas de Convivência à nível Nacional e Regionais e apresentação destas para apreciação e homologação do Conselho Nacional da Igreja de Cristo no Brasil;

III - Resolver *ad referendum* sobre os casos omissos não previstos na presente Norma de Convivência, submetendo-as posteriormente as decisões em caráter provisório à homologação do Conselho Nacional da UMIC em Assembleia Geral e, se for o caso se for o caso à Diretoria Nacional e ao Conselho Nacional da Igreja de Cristo no Brasil;

IV - Criar grupos de trabalho e comissões especiais para cumprimento das finalidades da União Nacional de Mocidade, firmando-lhes as respectivas atribuições, tarefas e procedimentos;

V - Deliberar *ad referendum* do Conselho Nacional da UMIC em Assembleia Geral sobre assuntos que escapam à sua competência quando as respectivas decisões ou manifestações não possam ou não devam ser proteladas.

Artigo 17 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir cumulativamente as reuniões do Conselho Nacional, da Diretoria Executiva e do Conselho Representativo Nacional;

II - Administrar a UMIC NACIONAL de acordo com as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional da UMIC em Assembleia Geral, por sua Diretoria Executiva e Conselho Representativo, por esta norma, e pelos Estatutos e Regimentos da Igreja de Cristo no Brasil;

III - Representar a UMIC NACIONAL e os órgãos de gestão perante a Diretoria Nacional e Conselho Nacional da Igreja de Cristo no Brasil;



Igreja de Cristo no Brasil

Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87

IV - Assinar em conjunto com a Tesoureira (a) todos os documentos que envolvam responsabilidades da entidade na emissão de cheques e dos atos que impliquem na movimentação de contas correntes;

V - Responder ativa ou passivamente por responsabilidades de natureza administrativa ou civil no âmbito de sua competência institucional, ainda que autorizadas pela Diretoria Nacional da Igreja de Cristo no Brasil.

Artigo 18 - Compete ao Vice-presidente:

I - Auxiliar ao presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

II - Acumular qualquer cargo da Diretoria em caso de vacância ou impedimento, quando designado pelo presidente;

Artigo 19 - Compete ao(a) Primeiro(a) Secretário(a):

I - Redigir e registrar as Atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Nacional da UMIC em Assembleia Geral e do Conselho Representativo Nacional;

II - Emitir, receber, arquivar e controlar todos os documentos e correspondências concernentes à Diretoria e do Conselho Nacional da UMIC em Assembleia Geral;

III - Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Artigo 20 - Compete ao(à) Segunda(a) Secretário(a):

I - Auxiliar ao Primeiro(a) Secretário(a) no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

II - Assumir o cargo de Primeiro(a) Secretário(a) em caso de vacância;

Artigo 21 - Compete ao (à) Primeiro (a) Tesoureiro (a):

I - Providenciar relatórios contábeis, receber e manter sob seu controle a movimentação dos fundos financeiros, registrando-os no livro Caixa devidamente comprovados, que só poderão ser utilizados para os fins previstos na presente norma;

II - Realizar pagamentos e assinar em conjunto com a presidente cheques e demais documentos que impliquem em direitos e obrigações da UMIC NACIONAL;

III - Exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

Artigo 22 - Compete ao (à) Segundo (a) Tesoureiro (a):

I - Auxiliar o(a) Primeiro (a) Tesoureiro(a) no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

II - Assumir o cargo de Primeiro (a) Tesoureiro (a) em caso de vacância;

III - Exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

Artigo 23 - Compete cumulativamente às Secretarias de Evento e de Treinamento e Evangelização de Jovens e Adolescentes- SETJA em suas áreas de atuação:

I - Incentivar, planejar e promover junto aos membros do Conselho Nacional e demais órgãos de gestão da UMIC NACIONAL atividades que promovam programas e projetos de Treinamento e Evangelização e Eventos afins e estabelecer parceria ou cooperação com demais órgãos e entidades que desenvolvam a mesma atuação.



Igreja de Cristo no Brasil

**Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87**

Parágrafo 1º - A Diretoria Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses ou extraordinariamente, por convocação da Presidente ou por decisão da maioria simples do Conselho Representativo, sendo o dia, hora e local designados com antecedência necessária ao planejamento e deslocamento dos membros diretores.

Parágrafo 2º - A Diretoria Nacional de Mocidade deverá participar de todas as reuniões da Diretoria Nacional da Igreja de Cristo no Brasil, podendo designar e fazer-se representar na referida reunião por pelo menos dois membros de seu corpo diretor, devendo na oportunidade informar das atividades da UMIC NACIONAL, e relatar das programações, orçamentos, despesas e organizações de congressos e/ou eventos afins.

Seção V Das Atribuições do Conselho Representativo

Artigo 24 - O Conselho Representativo Nacional será formado pelos membros da Diretoria Executiva e por dois representantes das Diretorias das UMICs REGIONAIS e, provisoriamente, nas regiões em que ainda não foram criadas, de representantes das UMICs locais, escolhidas preferencialmente dentre os presidentes e vice-presidentes regionais e departamentais.

Artigo 25 - O Conselho Representativo terá a função de representar extraordinariamente o Conselho Nacional da UMIC Nacional quando o mesmo não estiver reunido, em conjunto com a Diretoria Nacional da UMIC, em decisões e atividades relevantes à natureza da UMIC NACIONAL passíveis de homologação posterior em Assembleia bienal ou extraordinária do Conselho Nacional da UMIC. [

Artigo 26 - O Conselho Representativo será presidido e convocado pelo presidente nacional da UMIC NACIONAL, podendo ainda ser convocado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos representantes do mesmo Conselho Representativo para tratar de assuntos referentes à instituição, organização e acompanhamento das atividades das UMIC REGIONAIS e das UMICs locais nas ações de reciprocidade e cooperação com a UMIC NACIONAL.

Parágrafo Único – O Conselho Representativo, após eleita a Diretoria Nacional e indicado os representantes; conforme artigo 24 dessa norma, poderá eleger dentre seus membros um relator para um mandato bienal para apresentação de relatórios de suas atividades à Diretoria Nacional da UMIC NACIONAL e ao Conselho Nacional da UMIC em Assembleia Geral ou repassar ao Secretário Nacional da UMIC as atribuições de relatoria.

CAPÍTULO IV DAS UNIÕES REGIONAIS DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO UMICs REGIONAIS

Artigo 27 - As UNIÕES REGIONAIS DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO - UMICs REGIONAIS são órgãos de gestão, cooperação e reciprocidade que deliberam, programam, planejam e coordenam as atividades das UMICs nas igrejas e congregações das respectivas regiões eclesiais

Parágrafo 1º - As UMICs REGIONAIS são também órgãos representativos de todos os membros credenciados e em dias com seus compromissos, circunscritas às respectivas Regiões Eclesiais e se submetem as mesmas atribuições e finalidades previstas nos artigos 1º e 2º desta Norma de Convivência à nível regional e em sua área de abrangência.

Artigo 28 - As UNIÕES REGIONAIS DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO - UMIC REGIONAIS possuem a mesma natureza e finalidades à nível Regional previstas no artigo primeiro



Igreja de Cristo no Brasil

**Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87**

deste regulamento, devendo sua área de atuação estar compreendida em mesma sede do Conselho Regional Eclesiástico ou sede de Frente ou Centro Missionário respectivo da Igreja de Cristo no Brasil.

Parágrafo 1º - A classificação, direitos e deveres dos membros das UMICs REGIONAIS são proporcionalmente, os mesmos previstos nos artigos de 4º à 7º desta Norma.

Artigo 29 - As UMICs REGIONAIS terão uma Diretoria com a mesma paridade de membros do Conselho Nacional da UMIC em Assembleia Geral em esfera regional; obedecendo aos mesmos critérios para convocação de suas assembleias que ocorrerão durante seus congressos.

Parágrafo 1º - Os critérios de convocação e condução das Assembleias Gerais das UMICs REGIONAIS, reuniões e atividades serão as mesmas em esfera e atuação regional àquelas mencionadas nos artigos de 09 a 12 desta norma e, já previstos para os órgãos de Gestão da UMIC NACIONAL, salvo quanto à periodicidade de seus congressos, que no caso das UMICs regionais ocorrerão anualmente.

Parágrafo 2º - Quando da realização dos congressos Regionais de uma UMIC REGIONAL esta solicitará das UMICs locais as relações de participantes e delegados para os Congressos Regionais por qualquer meio postal ou eletrônico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do Evento.

Artigo 30 - As UNIÕES REGIONAIS DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO devem ser organizadas em todas as Regiões Eclesiásticas ou Frentes ou Centros Missionários (abrangidos pela SENAMIC) no prazo máximo de 02 (dois) anos da criação da região experimental ou base missionária, cabendo a UMIC NACIONAL viabilizar o acesso junto à Diretoria Nacional da Igreja de Cristo no Brasil e aos Conselhos Regionais, o apoio e os recursos logísticos para implantação das UMICs REGIONAIS e atuação das respectivas Diretorias Regionais de mocidade da Igreja de Cristo no Brasil.

Artigo 31 - A UNIÃO REGIONAL DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO será administrada por sua Diretoria Executiva eleita bienalmente durante a Assembleia Geral do Conselho Regional de Mocidade, sendo constituída de um Presidente, um Vice-presidente, e Primeiro(a) e Segundo(a) Secretário(a)s, Primeiro (a) e segundo (a) Tesoureiro a)s e ainda um(a) Secretário(a) Regional de Treinamento e Evangelização de Jovens e Adolescentes;

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria Executiva Regional seguirá em sua esfera de atuação, os mesmos procedimentos relativos da Diretoria Nacional de Mocidade relativas à convocação, informação, requisitos para candidatura; eleição cargo à cargo, impossibilidade de reeleição consecutiva para o mesmo cargo e acompanhamento de sua Assembleia por membro da Diretoria do Conselho Regional

Parágrafo 2º - Os cargos da Diretoria, da Secretaria e Assistência Social das UMICs REGIONAIS e do Conselho Representativo das UMICs locais possuem em esfera e atuação regional as mesmas atribuições e prerrogativas àquelas mencionadas nos artigos 13 a 23 desta Norma, notadamente a de representação e direção executiva dos Conselhos Regionais.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a Assembleia Geral da UMIC REGIONAL durante Congresso bienal de mocidade, no primeiro dia deste; o presidente informará novamente da realização da eleição que ocorrerá posteriormente durante a sessão administrativa, explicando como será procedida a eleição da nova Diretoria e informando os seguintes requisitos para concorrer a qualquer dos cargos da mesma, da Secretaria de Treinamento e Evangelização de Jovens e Adolescentes - SETJA e do Conselho Representativo:



Igreja de Cristo no Brasil

**Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87**

- a) Ser membro em atividade e comunhão em uma das igrejas ou congregações da Igreja de Cristo no Brasil com a apresentação junto à Diretoria Executiva da UMIC REGIONAL da carta de recomendação assinada pelo dirigente ou pastor da igreja ou congregação em que exercesse a membresia;
- b) Ser dizimista e cooperador nos trabalhos locais;
- c) Não ser neófito, ser batizado em águas e membro da Igreja de Cristo há no mínimo 02 (dois) anos.

Artigo 32 - São órgãos de gestão administrativa da UMIC REGIONAL

- I - Conselho Regional em Assembleia Geral (nos congressos regionais);
- II - Conselho Representativo das UMICs;
- III - Diretoria.

Parágrafo 1º - Os órgãos de gestão administrativas da UMIC REGIONAL desenvolverão as mesmas atividades e finalidades em esfera regional daqueles referentes à União Nacional de Mocidade.

Parágrafo 2º - A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá cargo a cargo, iniciando pelo Presidente até ao(a) Segundo(a) Tesoureiro (a), procedendo-se em seguida à eleição para as Secretaria de Treinamento e Evangelização de Jovens e Adolescentes - SETJA e escolha da relatoria do Conselho Representativo.

Parágrafo 3º - Será permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo de membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - A Assembleia do Conselho Regional de Mocidade será acompanhada de pelo menos um representante da Diretoria Executiva do Conselho Regional respectivo da Igreja de Cristo no Brasil, preferencialmente do presidente do Conselho que orientará, se for o caso, os procedimentos conforme esta norma e, procederá a posse da nova Diretoria.

CAPÍTULO V DOS UNIÕES DE MOCIDADE DAS IGREJAS DE CRISTO – UMICs

Artigo 33 - A União de Mocidade da Igreja de Cristo - UMIC é órgão representativo de todos os membros credenciados e em dias com seus compromissos, circunscrita nas igrejas locais e congregações, de natureza de órgão auxiliar e proativo das mesmas atribuições e finalidades previstas no artigo 1º e 2º desta Norma de Convivência, à nível local, devendo sua área de atuação estar compreendida em mesma sede de igreja ou congregação da Igreja de Cristo no Brasil.

Parágrafo 1º - A classificação, direitos e deveres das membros das Uniões de Mocidade da Igreja de Cristo - UMICs são proporcionalmente, os mesmos previstos nos artigos de 4º à 7º desta Norma.

Artigo 34 - A União de Mocidade da Igreja de Cristo – UMIC no estrito uso das finalidades previstas nesta norma é autônomo na arrecadação e aplicação das suas contribuições.

Artigo 35 - A União de Mocidade da Igreja de Cristo - UMIC por seu presidente prestará relatório de atividades e financeiro ao Ministério da Igreja de Cristo local, no dia e hora designada para reunião administrativa ordinária ou extraordinária convocada pelo conselho local da igreja ou congregação.



Igreja de Cristo no Brasil

Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87

Artigo 36 - As Uniões de Mocidade da Igreja de Cristo – UMICs locais organizarão cultos, reuniões, eventos, no mínimo uma vez por mês, ou em intervalos diferentes a critério de seus membros para planejamento e execução de atividades de comunhão, interação e proatividade de sua competência e finalidade.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria e Secretaria de Treinamento e Evangelização de Jovens e Adultos que faltarem até três atividades consecutivas serão visitados e após analisados os motivos das faltas pela Diretoria, deverão ser restaurados em suas atividades, salvo se comprovada a negligência, caso em que não poderão exercer nenhum cargo da Diretoria da UMIC local e por consequência da UMIC REGIONAL, durante um período de 06 (seis) meses até 01 (um) ano.

Artigo 37 - As Uniões de Mocidade da Igreja de Cristo - UMICs terão uma Diretoria com a mesma paridade de membros da UMIC NACIONAL e das UMIC REGIONAIS em esfera local, podendo reunir-se ordinariamente ou informalmente para promover e executar as decisões deliberadas por seus membros em suas reuniões e cultos.

Parágrafo 1º - Os cargos da Diretoria e da Secretaria de Treinamento e Evangelização de Jovens e Adolescentes das UMICs possuem em esfera local as mesmas atribuições e a seguinte competência:

- I - Dirigir e administrar reuniões de planejamento e demais atividades pertinentes para a execução de suas finalidades;
- II - Criar grupos de trabalho e comissões especiais, firmando-lhe as atribuições e, procedimentos;
- IV - Desenvolver “de per si” ou com Departamento locais de mesmo interesse, Treinamentos e atividades de Evangelização Jovens e Adolescentes, mormente em entidades educacionais de nível médio, fundamental e superior.

Artigo 38 - As Uniões de Mocidade da Igreja de Cristo - UMICs serão organizadas em todas as igrejas locais e congregações das Regiões Eclesiásticas ou Frentes ou Centros Missionários (abrangidos pela SENAMIC) e devem estar ligados à nível regional a UMIC REGIONAL respectiva e a nível nacional à UMIC NACIONAL devendo a Diretoria do Conselho local da Igreja viabilizar o acesso, o apoio e os recursos logísticos para implantação e cumprimento das finalidades inerentes a estes Departamentos de Mocidade.

Artigo 39 - A UMIC será administrada por sua Diretoria Executiva que a critério do Conselho da igreja local será eleita ou indicada para mandato de 01 (um) ano, devendo sua escolha ser aprovada pelo pastor ou dirigente da igreja local ou congregação, sendo constituída de um Presidente, um Vice-presidente, primeiro (a) e Segundo(a) Secretário(a)s, e primeiro(a) e segundo(a) Tesoureiro(a)s e ainda um(a) Secretário(a) de Evangelização Jovens e Adolescentes.

Parágrafo 1º - A eleição ou escolha da Diretoria das UMICs seguirá em sua esfera de atuação critérios próprios e mais simples em acordo com o próprio departamento e conselho local da igreja, exigindo-se, entretanto, os seguintes requisitos para candidatura:

- a) Ser membro em atividade e comunhão da igreja ou congregações da Igreja de Cristo no Brasil e aprovação do dirigente ou pastor onde exerce a membresia;
- b) Ser dizimista e cooperador nos trabalhos locais;
- c) Não ser neófito e, ser batizado em águas e membro da Igreja de Cristo há no mínimo 02 (dois) anos.



Igreja de Cristo no Brasil

**Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87**

Parágrafo 2º - Considerando a atuação departamental e na esfera de uma igreja local e haja vista a natureza de confiança própria do cargo e da necessidade de manter um bom e produtivo relacionamento com a liderança ministério local, será permitida a reeleição consecutiva e ilimitada para todos os cargos da Diretoria das UMICs locais.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 40 - A UMIC NACIONAL, as UMIC REGIONAIS e as UMICS locais em suas esferas, para o pleno exercício de suas finalidades, poderão, se necessário, estabelecer taxas ou contribuições periódicas para seus membros, e/ou desenvolver com estas nas três esferas ações específicas de arrecadação (eventos, patrocínio e etc.), e/ou ainda repassá-las dos custos oriundos do cumprimento de suas atividades fins: educacionais (encontros, congressos, conferências, palestras e etc.) e evangelísticas.

Artigo 41 - Compete as Diretorias da UMIC NACIONAL, das UMIC REGIONAIS e das UMICS locais em suas esferas, administrar os próprios recursos financeiros, devendo prestar contas fielmente das receitas e despesas na ocasião de seus congressos à seus Conselhos de Mocidade e aos Conselhos da Igreja de Cristo a que estiverem respectivamente vinculados.

Artigo 42 - As despesas relativas ao deslocamento e hospedagem dos membros da Diretoria Nacional de Mocidade para suas reuniões ou exercício de suas atividades fins, serão pagas integral ou parcialmente pelo caixa da UMIC NACIONAL, de acordo com a provisão de fundos existentes e conforme deliberação do Conselho Nacional da UMIC em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - As despesas informadas no item anterior poderão sofrer complementação do Caixa dos Conselhos Regionais de Mocidade ou UMICs locais a critério destes, em atividades ou reuniões em que forem direta ou indiretamente assistidos ou beneficiados.

Parágrafo 2º - As despesas de deslocamento de representantes do Conselho Representativo das UMICS REGIONAIS e UMICS locais serão pagas integral ou parcialmente pelo caixa desses órgãos, de acordo com a provisão de fundos existentes e conforme deliberação de seus respectivos conselhos.

Parágrafo 3º - As despesas relativas ao deslocamento e hospedagem do representante da Diretoria Executiva do Conselho Nacional da Igreja de Cristo e do presidente nacional da UMIC NACIONAL para o acompanhamento da eleição, conforme artigo 15, parágrafo 2º desta norma, serão pagos pelo caixa da UMIC NACIONAL.

Parágrafo 4º - Aplicar-se-ão os mesmos critérios, estabelecidos neste artigo e nos parágrafos anteriores em suas respectivas esferas as despesas empreendidas pelas Diretorias das UMICS REGIONAIS e das UMICs locais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 - Os casos omissos poderão ser tratados pelos Conselhos de Mocidade respectivos em suas esferas, aptos em qualquer tempo para apresentar propostas de alteração da presente Norma de Convivência que deverão se debatida em suas Assembleias Gerais e, apresentadas ao Conselho Representativo e Diretoria Nacional da ICB para revisão e encaminhamento do Conselho Nacional da Igreja de Cristo para a devida homologação.



Igreja de Cristo no Brasil

**Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87**

Parágrafo 1º - A atual Diretoria da UMIC NACIONAL promoverá a reorganização da União de Mocidade da Igreja de Cristo nas três esferas (UMIC nacional, regional e local) de acordo com a presente Norma de Convivência.

Parágrafo 2º - As regiões eclesiais, centros ou implantações missionárias e igrejas locais que já possuem em atividade organizações diferentes para os ministérios jovens ou que não os tenha organizado deverão no prazo de 02 (dois) anos, cria-los ou se existentes, adequa-los discricionariamente à organização do Ministério de Mocidade de acordo com a presente Norma de Convivência.

Artigo 44 - São nulas de pleno direito as decisões ou propostas que contrariem o Estatuto e Regimento Interno da Igreja de Cristo no Brasil.

Artigo 45 - A presente Norma de Convivência entrará em vigor imediatamente *ad referendum* e definitivamente após homologação do Conselho Nacional da Igreja de Cristo no Brasil, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Luís-MA, 18 de Agosto de 2017.

PR. MÁRCIO DE MORAES

Presidente do Conselho Nacional da Igreja de Cristo no Brasil

PRESB. DAVID ALENCAR

Presidente da UMIC Nacional